

CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

DAISE OLIVEIRA COIMBRA
SAMANNA GONÇALVES PIAUILINO CAVALCANTE

**RACISMO ESTRUTURAL E A MERITOCRACIA COMO FERRAMENTA
IDEOLÓGICA DE MINIMIZAR A DESIGUALDADE RACIAL**

TERESINA
2021

DAISE OLIVEIRA COIMBRA
SAMANNA GONÇALVES PIAULINO CAVALCANTE

**RACISMO ESTRUTURAL E A MERITOCRACIA COMO FERRAMENTA
IDEOLÓGICA DE MINIMIZAR A DESIGUALDADE RACIAL**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAPI, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Marcelo Martins
Eulálio

TERESINA
2021

FICHA CATALOGRÁFICA

C652r Coimbra, Daise Oliveira.

Racismo estrutural e a meritocracia como ferramenta ideológica de minimizar a desigualdade racial. Daise Oliveira Coimbra; Samanna Gonçalves Piauilino Cavalcante. – Teresina: Uninovafapi, 2021.

21. p.; il. 23cm.

Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina, 2021.

Catálogo na publicação

Antonio Luis Fonseca Silva– CRB/1035

Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

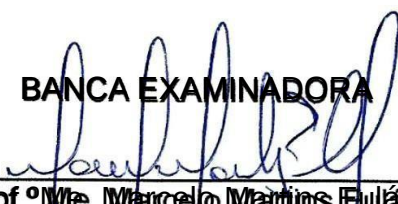
DAISE OLIVEIRA COIMBRA
SAMANNA GONÇALVES PIAULINO CAVALCANTE

**RACISMO ESTRUTURAL E A MERITOCRACIA COMO FERRAMENTA
IDEOLÓGICA DE MINIMIZAR A DESIGUALDADE RACIAL**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAPI, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 25/05/2021

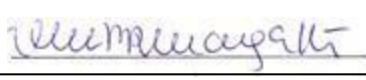
BANCA EXAMINADORA



Prof.º Ma. Marcelo Martins Eulálio
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(Orientador)



Prof.ª Ma. Vanessa de Pádua Rios Magalhães
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(1º Examinadora)



Prof.ª Ma. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(2º Examinadora)

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus que nos abençoou dando sabedoria e perseverança para que não desistíssemos em momento algum, durante esses anos de graduação.

Gostaríamos de agradecer aos nossos queridos pais e irmãos e aos demais familiares por toda dedicação, incentivo e compreensão nessa fase do curso e durante toda a nossa vida.

Aos nossos colegas de curso que foram fundamentais nessa etapa tão significativa, e pelas trocas de ideias mútuas, e por compartilhar tantos momentos felizes e desafiadores durante esse tempo.

Aos professores, que dedicaram seus preciosos tempos para nos ensinar e passar parte de seus conhecimentos. Em especial ao nosso professor orientador Marcelo Martins Eulálio, obrigada pelo apoio e participação na elaboração deste trabalho.

Por fim a banca examinadora por analisar o nosso trabalho com grande competência, e a todos que direta e indiretamente teve participação nesse momento tão importante da nossa graduação.

RESUMO

O presente trabalho faz uma análise sobre o racismo no Brasil, reconhecendo seu caráter estrutural com observância se a meritocracia realmente diminui as desigualdades sociais implantadas pelo racismo estrutural. Dito isto, o reconhecimento da existência do racismo, inclusive em instituições que representam o Estado, como também as dificuldades enfrentadas por negros tanto na educação como no mercado de trabalho, constituem abismos sociais para o enfrentamento das questões raciais, dos crimes raciais e de seus desdobramentos na formação de crianças e adolescentes negros. No Brasil, há uma distância social em oportunidades na qualidade de vida entre brancos e negros. Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo geral: analisar a contribuição do sistema da meritocracia para diminuir a desigualdade racial existente na sociedade brasileira. E como objetivos específicos: caracterizar a importância dos aspectos históricos e culturais da escravidão; discutir o sistema da meritocracia, se de fato a meritocracia diminui o racismo estrutural existente no Brasil, ou se é uma falácia e identificar os instrumentos jurídicos e afirmações positivas criados pelo Estado na legislação brasileira para combater a desigualdade racial. O estudo do referido artigo foi realizado através de abordagem qualitativa com a aplicação da pesquisa bibliográfica de obras científicas publicadas na internet. A partir da análise, ora em comento, constata-se a existência do racismo nos dias atuais bem como na distinção de tratamento e oportunidades entre jovens brancos e jovens negros no Brasil.

Palavras-chave: Racismo Estrutural. Desigualdade Social. Educação.

ABSTRACT

The present work makes an analysis of racism in Brazil, recognizing its structural character with observance whether meritocracy really diminishes the social inequalities implanted by structural racism. That said, the recognition of the existence of racism, including in institutions that represent the State, as well as the difficulties faced by blacks both in education and in the labor market, they constitute social chasms to face racial issues, racial crimes and their consequences in the formation of black children and adolescents. In Brazil, there is a social gap in opportunities for quality of life between whites and blacks. Thus, the present study has as its general objective: to analyze the contribution of the meritocracy system to reduce the racial inequality that exists in Brazilian society. And as specific objectives: to characterize the importance of the historical and cultural aspects of slavery; discuss the meritocracy system, if meritocracy in fact diminishes the structural racism that exists in Brazil, or if it is a fallacy and identify the legal instruments and positive statements created by the State in Brazilian legislation to combat racial inequality. The study of that article was carried out through a qualitative approach with the application of bibliographic research of scientific works published on the internet. From the analysis, now in comment, it is verified the existence of racism nowadays as well as in the distinction of treatment and opportunities between young white men and young black people in Brazil.

Keywords: Structural Racism. Social inequality. Education.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por temática o racismo estrutural e a meritocracia como ferramenta ideológica utilizada para minimizar os efeitos da desigualdade racial no Brasil proveniente do racismo estrutural, fenômeno que historicamente insere a população negra brasileira em condições materiais desiguais de reprodução social. Parte-se do pressuposto que o racismo estrutural enquanto fenômeno social possui sua origem na escravidão, cujo período sustentou a formação socioeconômica do país e influenciou diretamente nas condições de vida e trabalho da população negra brasileira, realidade que se reitera até os dias atuais (ALMEIDA, 2018).

Mesmo havendo iniciativas de promoção da igualdade racial que têm conquistado cada vez mais espaço na sociedade e ganhado visibilidade, as ações voltadas à eliminação ou mesmo à diminuição do racismo estrutural ainda são tímidas para enfrentar o preconceito ainda existente na sociedade atual. No entanto, hoje já são notadas pela maioria das pessoas de diferentes classes sociais a desigualdade racial. Se antes o racismo era um singelo não gostar do outro apenas pela cor da pele e um menosprezo pela mestiçagem desprovido de conhecimentos do negro e representação do que o povo negro fez pelo Brasil, hoje já se sabe que tal prática de preconceito é considerada crime (ALMEIDA, 2018).

Assim, a literatura com especialidade no assunto continua investigando uma definição do racismo capaz de transformar os significados desrespeitosos da palavra articulados no senso comum em uma categoria que permita pesquisá-lo com maior profundidade, objetivando conhecer a raiz origem do termo, e assim modificar e amenizar conceitos, como também discorrer sobre o impacto causado no dia a dia das pessoas que sofrem racismo. O estudo das causas dinâmicas e consequências do racismo ainda encontra obstáculos metodológicos e teóricos a serem desenvolvidos no presente artigo (MADEIRA, MEDEIROS, 2018).

A escravidão foi uma das categorias constituintes do processo de formação da sociedade brasileira, de acordo com os estudos acerca da história do país. O conhecimento a respeito da questão social dos negros no Brasil nos leva ao entendimento de que os processos de exploração do negro na base da produção colonial fomentaram desigualdades sociais, econômicas e culturais na população negra, que, por sua vez, se mantêm presentes até os dias atuais (ALMEIDA, 2018).

É valioso também analisar que após o período escravocrata, já na época do trabalho livre, a população negra ficou designada a exercer trabalhos braçais, antes exercidos no período da escravidão, bastante desvalorizados socialmente, e receber baixos salários, aos negros restaram os trabalhos não exercidos pelos brancos o que resultou em uma segregação racial no ambiente de trabalho. Coincidentemente a isso, existia a baixa qualificação dos indivíduos negros, uma vez que a maioria sequer era alfabetizada, com isso percebe-se que o capitalismo não rompeu com o período escravocrata por total eliminando o racismo da sociedade, pelo contrário reconfigurou e assim deu origem ao racismo estrutural (MADEIRA, MEDEIROS, 2018).

A importância do trabalho no meio social e pessoal reside no fato de que é preciso conhecimento a respeito da história e importância do negro na formação e desenvolvimento do país, para assim respeitar as suas diferenças culturais. Desse modo, ainda nos dias atuais o racismo, na forma de racismo estrutural tem se reproduzido substancialmente e é funcional ao sistema capitalista, sustentado pela desigualdade de classe social onde, que por sua vez, atinge preponderantemente os/as negros/as menos abastados da sociedade brasileira (MADEIRA, MEDEIROS, 2018).

O traço reiterativo do racismo estrutural no Brasil não se limita apenas as manifestações de violência direta ao povo negro, mas no racismo presente no funcionamento de instituições, no tratamento diferenciado que os negros sofrem diariamente a vagas de emprego, na diferença salarial entre pessoas negras e brancas; no diferente acesso à educação, na representatividade do negro em altos cargos executivos, entre outros. Portanto, o racismo estrutural está no âmbito conjuntural da sociedade e se constitui como padrão de normalidade (ALMEIDA, 2018).

O Movimento Social Negro no Brasil, com sua multiplicidade de experiências nas diversas áreas ex.: educação e religiosidade, deu origem, ao longo de sua história, às redes de preservação de valores da cultura negra, o que contribuiu, ainda que de forma indireta, para a diminuição do analfabetismo, para o aumento do nível de escolaridade da população negra e pelo oferecimento da base para que parte da população negra enfrentasse o preconceito, permanecesse na escola e fosse atrás de melhores condições de vida (GOMES, 2017, p. 26).

Todavia, é necessária uma preparação antecipada por parte dos professores e pesquisadores para tornar a aplicação da lei eficiente. A sala de aula deve ser um espaço onde a cultura afro-brasileira deve ser resgatada pela história com o devido valor e importância, como formadora da sociedade brasileira, na qual os negros são considerados como sujeitos históricos, valorizando-se, portanto, o pensamento e as ideias de importantes intelectuais negros brasileiros, a cultura (música, culinária, dança) e as religiões de matrizes africanas. É necessário que as crianças negras, em geral, tenham orgulho dos seus antepassados e possam assumir sua negritude sem medo de sofrer repressão velada de racismo (GOMES, 2017, p. 26).

Assim, pode-se reconstruir um futuro com conhecimento para amenizar os efeitos de uma sociedade em que o racismo foi reconfigurado em racismo estrutural e reescrever uma história fundamentada no respeito por um povo que teve toda uma importância para a construção, desenvolvimento e economia do Brasil.

Desta forma, o presente trabalho traz como reflexão abrir debates sobre o racismo estrutural que ao colocar um grupo em posição privilegiada acaba que prejudicando e excluindo outro, isso reflete na falta de oportunidades que muitas pessoas negras sofrem até hoje, ou seja, influencia na moradia, na educação, o que podemos notar é que por consequência de tudo isso muitos crescem e moram em favelas, e não têm oportunidades de inclusão no mercado de trabalho em alguns setores. Nesse contexto a meritocracia acaba por ser mais uma ferramenta justificadora dessa realidade, do que contribui de fato para amenizar o distanciamento social existente entre brancos e negros no Brasil.

Além do preconceito e discriminação racial em diversos âmbitos ainda: diz-se que racismo é estrutural e reproduzido pela sociedade a fim de excluí-los dos círculos sociais. A partir desse entendimento, foi definido como problema: Se é o mérito o que rege as relações sociais no país, porque a população negra se insere na massa populacional da pobreza, analfabetismo, altos índices de mortes violentas?

Este trabalho tem como objetivo geral analisar: a contribuição do sistema da meritocracia para diminuir a desigualdade racial existente na sociedade brasileira. E como objetivos específicos; discutir o sistema da meritocracia, se de fato a meritocracia diminui o racismo estrutural existente no Brasil, ou se é uma falácia e identificar os instrumentos jurídicos e afirmações positivas criados pelo Estado na legislação brasileira para combater a desigualdade racial.

O tema a ser abordado, tem como justificativa evidenciar a importância da conscientização das pessoas a respeito do conhecimento limitado em que o racismo estrutural é discutido na sociedade. Nota-se ainda que o Brasil não é uma democracia racial e que, portanto, ainda é uma questão que é ignorada por muitos, além das várias ideologias que são criadas a fim de velar a desigualdade racial e assim afastar um problema que está enraizado como herança da escravidão e que atravessa gerações(GOMES, 2017).

Essa pesquisa tem como foco abordar o racismo estrutural, e os mecanismos que tentam de alguma forma minimizar essa realidade frente à desigualdade existente entre brancos e negros, é possível observar as limitações que a população negra vivencia até os dias atuais. O nosso país é regido pela democracia além de buscar a igualdade dos cidadãos, porém o racismo estrutural se manifesta como expressão de desigualdade racial o que dificulta as oportunidades de trabalho e condições de vida das pessoas negras.

O método científico a ser utilizado neste trabalho será o dedutivo, observando a confrontação de informações existentes sobre o tema em questão. A pesquisa será bibliográfica narrativa, no qual é uma modalidade de pesquisa bastante utilizada, e são desenvolvidas através de material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos, revistas, periódicos, legislação e dissertação em geral, considerando a opinião baseada em pesquisas e em estudo de autores a respeito do assunto.

Este trabalho é constituído de dois tópicos e dois sub tópicos: o primeiro faz uma análise dos instrumentos jurídicos criados na legislação brasileira para combater a desigualdade racial dando ênfase no racismo ou injúria racial. O segundo aborda o sistema da meritocracia e o racismo estrutural no Brasil, e por fim discutir a respeito da reiteração do racismo estrutural na sociedade brasileira: números da desigualdade racial frente aos mecanismos de sua subtração.

2 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS CRIADOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA COMBATER A DESIGUALDADE RACIAL

As reivindicações pela inclusão do tema a respeito da desigualdade racial na agenda de políticas públicas no âmbito federal, bem como respostas pontuais a estas reivindicações, não são recentes, para que o Estado criasse através de políticas

públicas solução para amenizar os efeitos da desigualdade racial. Pesquisadores, em análise, sobre as questões raciais e os movimentos sociais são unânimes em apontar a Constituição de 1988 como um marco importante para as mudanças sociais ocorridas no país (NANCY, 2006).

No que diz respeito à temática racial, a atual CF/88 introduziu a criminalização do racismo (que posteriormente definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor com a Lei n. 7716/1989), o reconhecimento ao direito de posse da terra às comunidades quilombolas e a criação da Fundação Cultural Palmares. Tais ações positivas podem ser interpretadas como uma resposta às reivindicações do movimento negro e se caracterizam por uma forma de reconhecimento do Estado a esse movimento. Tinham por justificativa a existência de uma expressiva desigualdade racial no país, de caráter redistributivo pelas diversas regiões do país. Assim, as ações positivas Estatais garantiram aos grupos menos abastados o reconhecimento apropriado de seu valor histórico e cultural (NANCY, 2006).

Mas, é somente a partir da segunda metade da década de 1990 que é acelerado um processo de mudanças acerca das questões raciais, marcado fortemente por uma aproximação entre o Movimento Negro e o Estado brasileiro. Neste momento, as reivindicações por ações mais concretas e resposta Estatal para o enfrentamento das desigualdades raciais começam a ser cobradas. Dois acontecimentos: um de âmbito nacional e outro, de âmbito internacional, são destacados pelos estudiosos do tema como momentos importantes desse processo: a Marcha Zumbi de Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, em 1995, ano de comemoração do tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares, e a Conferência de Durban, em 2001 (NANCY, 2006).

Na história do surgimento da sociedade brasileira, desde o período colonial, as pessoas no geral incorriam em práticas de preconceito racial. Era um comportamento cotidiano e normalizado. No entanto, tais atitudes, além de ainda não serem tipificadas como crimes, era até mesmo legitimadas pelo direito vigente à época, como por exemplo, no artigo 62, do livro V das Ordenações Filipinas, que incriminava com pena de furto o indivíduo que se deparasse com escravo fugitivo e não comunicasse em até 15 dias ao seu proprietário ou a uma autoridade competente e, bem como, a contradição em que, conforme o artigo 179, inciso XIX da Constituição de 1824, eram

abolidas as penas cruéis tais como açoites, torturas e marcas de ferro, conforme artigo 60 do Código Criminal da época (GUIMARÃES, 1999).

A história da legislação antirracista brasileira foi resultado da pressão sofrida pelo Governo decorrente de organismos internacionais e de movimentos internos de reivindicação, a exemplo do movimento negro, de organizações e imprensa a ele associados. Em um cenário geral, o marco legislativo de leis a respeito da temática racial dá-se com a Lei nº 1390/51, conhecida como “Lei Afonso Arinos”, que inclui entre as contravenções penais as práticas de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor e assim, tipificando como contravenção penal condutas humanas que recusem ou neguem o atendimento ou acesso de pessoas em estabelecimentos públicos ou privados, motivados por preconceito de raça ou cor (GUIMARÃES, 1999).

Além disso, no ano de 1968 o Brasil ratificou a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, consistindo num sistema de um conjunto de regras especiais de proteção aos direitos humanos, por tratar não mais o negro apenas como um sujeito de direito geral e abstrato, mas um sujeito concreto, historicamente situado, com suas especificidades de raça, etnia, gênero já adotada pela ONU desde 1965 (GUIMARÃES, 1999).

Ainda que tais normas não tivessem eficácia suficiente para frear o racismo, a promulgação da Constituição de 1988 foi outro fato legislativo, decisivo e marcante, no combate às desigualdades raciais e à promoção da igualdade racial, assim como de todo o povo brasileiro. A Constituição de 1988 trouxe um feito histórico até então conquistado por todo o povo negro e pela legislação brasileira. Tipificou e criminalizou a prática do racismo em seu artigo 5º, inciso XLII, considerando que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (GUIMARÃES, 1999).

Dessa forma, o constituinte ao inserir questões referentes à igualdade racial no rol dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, reconhece a prática e a existência do racismo na sociedade atual como um problema nacional. Dentre outras normas protetivas raciais, e fazendo uma interpretação sistêmica da Carta Magna Brasileira com todas as outras normais de temas raciais do ordenamento jurídico brasileiro, hodiernamente, depara-se com todo um sistema de regras de proteção a igualdade racial e combate ao racismo (GUIMARÃES, 1999).

Assim, no artigo 3º, incisos I, III e IV, temos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Artigo 3º, I, III e IV, CF/88)

Com base no entendimento acima citado, e como se pode observar a Constituição Federal, base do ordenamento jurídico brasileiro é um dos instrumentos jurídicos legais de combate à desigualdade racial no Brasil. Tal instrumento legal, preconiza em seu preâmbulo a origem de um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional (GUIMARÃES, 1999).

Com a solução pacífica das controvérsias, assim como através dos princípios que dão base, ao respeito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), ao repúdio ao terrorismo e ao racismo em suas relações internacionais (art. 4º, VII) e no título II, 'dos direitos e garantias fundamentais, o caput do artigo 5º, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", especificando ainda que "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas" (art. 5º, X) (GUIMARÃES, 1999).

Nesse sentido, foi instituído que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI) e bem como que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão" (art. 5º XLII). O presente trabalho, não esgotou toda a contribuição textual que a Constituição da República instituiu no ordenamento legal no sentido de se combater o racismo. Cabe ressaltar ainda que o Brasil se rege além de suas normas constitucionais e infraconstitucionais pelos tratados de que faça parte (GUIMARÃES, 1999).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o legislador ocupou-se em regulamentar o racismo como crime, estabelecendo novos tipos penais e fixando penas mais elevadas. Nesse sentido merece destaque a alteração da Lei nº 7716/89, pela Lei nº 8081/90, que tipifica a “prática, incitação ou indução de atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional pelos meios de comunicação ou por publicação”. Posteriormente, a lei 9459/97 alterou os artigos 1º e 20 da lei 7716/89 (BRASIL,1989) definindo como crimes as ações humanas resultantes de preconceito de raça ou de cor e acrescentou também o § 3º ao artigo 140 do Código Penal, que trata da injúria racial(BRASIL, 1940).

Considerando essa evolução histórica na legislação brasileira em face dos direitos e garantias fundamentais bem nos ensina o professor Dr. Rogério Zeidan que:

as declarações de um Estado democrático de direito positivam [...] os valores sociais, ampliando-os em função das novas conquistas históricas que vão se realizando e se revelando como novos valores sociais. Enquanto valores sociais, são inalienáveis, inembargáveis, irrenunciáveis, intransmissíveis, imprescritíveis e indisponíveis. (ZEIDAN, 2002, p. 22-23)

Deste modo, tendo por base toda a legislação já positivada e os novos valores sociais instituídos ao tema, tendo como marco referencial a nossa Carta Magna e tomando como referência a criminalização dos crimes de injúria racial e racismo passa-se a analisar o *Ius Puniendi*, ou seja, no legítimo direito subjetivo de punir a favor de quem sofreu preconceito racial,e do Estado enquanto ente que tem em si o monopólio legítimo da força, de fazer valer as leis através do Judiciário, e em seus limites de atuação, formais e materiais (ZEIDAN, 2002, p. 46).

No tocante ao limite material do *Ius Puniendi* referencia-se à dignidade da pessoa humana que impõe como princípios norteadores do *Ius Puniendi*, o da exclusiva proteção do bem jurídico, o princípio do fato, o princípio da culpabilidade, derivando-se deste, o princípio do devido processo legal que somente se realiza com o princípio da ampla defesa e o princípio do contraditório, e por último o princípio da proporcionalidade que tem dois destinatários, quais sejam: o legislador, no momento da instituição de leis, e o operador do direito, no momento da aplicação das leis, que constituem a proporcionalidade material (ZEIDAN, 2002, p. 46).

Cabe ressaltar que nenhum instrumento jurídico teria a devida eficiência se não fosse a educação e o nível de alfabetização conseguido pelos brasileiros, com a valorização da educação (ZEIDAN, 2002, p. 46).

Cabe dizer que todo sistema tem por direção princípio fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido no art. 1.º, inciso III, da Carta Constitucional (1988), que este tem por diretriz maior o respeito a todas as pessoas humanas de forma igualitária, independente de raça, cor, credo, profissão e diferentes classes sociais (ZEIDAN, 2002, p. 46).

2.1 Racismo ou Injúria racial

O direito Penal e Processual Penal brasileiro, que são as disciplinas que regem a aplicação das leis no que se refere a órbita criminal, pode ajudar o operador do direito na questão de entender e aplicar a norma de crime racial no caso concreto, mas não é a solução eficiente para isso. É preciso que se deixe essa percepção equivocada de que (da tal esperança de remédio na justiça penal) para encarar a situação de frente e de forma real, pois se trata de um crime em que, por questões históricas, se dificulta a adequação do fato típico a lei, e a percepção de que algumas condutas se enquadram em um fato típico.

A injúria racial está prevista no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal (BRASIL, 1940), que estabelece a pena de reclusão de um a três anos e multa, para quem cometê-la. De acordo com o dispositivo penal, injuriar seria ofender a dignidade ou o decoro utilizando elementos de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. No momento em que se estuda o conceito atinente a injúria racial, que é a conduta criminal dirigida a um indivíduo, e o racismo, que é a prática da discriminação racial com relação a um grupo de pessoas, percebe-se que são condutas de crimes distintos, e que grande parte da população não sabe diferenciar um crime do outro.

Os juristas brasileiros ignoram o crime de racismo. [...] E os juízes não veem o crime de racismo porque não aceitam o fato de que há racismo no país. Muitas vezes as agressões são entendidas como brincadeiras. Não existe a menor sensibilidade da Justiça para o quanto isso é doloroso para quem sofre o preconceito. (ABADE, 2015, p. 35).

Uma das questões intensamente debatidas no meio jurídico é a distinção entre injúria racial e racismo. Afinal, onde uma começa e termina a outra? A esse respeito, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manifestou que:

o crime de preconceito racial não se confunde com o crime de injúria, na medida em que este protege a honra subjetiva da pessoa, que é o sentimento próprio sobre os atributos físicos, morais e intelectuais de cada pessoa, e aquele é manifestação de um sentimento em relação a uma raça. (TJMG – Apelação Criminal nº 133.955/5, 2ª Vara Criminal)

Assim sendo, há a injúria racial (ART. 140. §3º, CP) quando as ofensas de conteúdo discriminatório são direcionadas a pessoa ou a determinado grupo de pessoas. Ex.: palavras ofensivas motivadas apenas pela cor: seu cabelo é feio, dirigir-se a um negro e falar que os traços finos dele o tornam mais bonito, etc. De outra forma, o crime de Racismo consubstanciado no artigo 20 da Lei nº 7.716/89 (BRASIL, 1989) somente será aplicado quando as ofensas tenham finalidade de menosprezar determinada raça, cor, etnia, religião ou origem, agredindo um número indeterminado de pessoas. A desigualdade de natureza racial e sua permanência no cotidiano da sociedade brasileira é fruto da negação de direitos, ocultação do racismo, propagação da falsa democracia racial e a reafirmação de uma hierarquia racial.

3 SISTEMA DA MERITOCRACIA E O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

A visão geral da discriminação racial no Brasil, recomposta por vários historiadores, mostra que o regime escravista não foi menos violento no Brasil do que em outros países. Ao contrário, podemos perceber uma violência cotidiana, multiforme e naturalizada, que nos dá pistas para o entendimento do racismo estrutural brasileiro atual. Pode-se notar uma mudança na manifestação do racismo, mas a sua função continua a mesma, qual seja, a de organizar as relações de poder e justificar as desigualdades sociais, com a reiterada desvalorização de classe apenas pela cor da pele (ADORNO, 1996)

A nova modalidade de racismo, popularmente conhecida como racismo estrutural, ganhou espaço e já é considerada objeto de investigação e estudos por pesquisadores. A disseminação de discursos sociais igualitários ao redor do mundo, juntamente com alguns projetos governamentais de ações afirmativas por parte dos

governos, contribuem para mascarar a manifestação aberta do racismo(ADORNO, 1996).

Entre os argumentos utilizados para explicar a ocorrência de tal fenômeno, há um, incorporado ao Movimento Negro e politicamente conveniente a ele, que merece destaque: em uma sociedade em que, historicamente, o comportamento daqueles que vivem na pobreza é criminalizado, e a qualificação baseada no fenótipo de cor, demograficamente, são mais numerosos entre os pobres, eles acabam se sujeitando a uma dupla discriminação: serem pobres e negros. Afinal, grande parte das imagens sociais sobre crimes, criminosos e violência associam atributos raciais e pobreza, ainda que não exista um estudo científico que comprove essa associação. Nesse processo estrutural, em que os negros se encontram vistos como indivíduos "perturbadores da ordem social"(ADORNO, 1996).

Apesar do discurso que nega ou ameniza a presença do preconceito e da discriminação racial no país, não é difícil ver manifestações de racismo no dia-a-dia da vida social brasileira. Ora ele é escancarado, como nos massacres frequentes, ora é silencioso, como no olhar policial que põe constantemente os negros sob suspeita(ADORNO, 1996).

Em uma país onde as consequências da escravidão resultou em uma nova configuração do racismo que saiu das manifestações explícitas para uma forma velada e que foi se naturalizando em todas as classes sociais é imprescindível discutir a ideologia dominante propagada frente à realidade concreta que é apresentada na democracia nos termos da questão étnico-racial no Brasil. Diante das estatísticas (IPEA, 2019; IBGE, 2018; IBGE, 2019a; IBGE, 2019b; BRASIL, 2017) é nítida a reiteração do racismo no cotidiano brasileiro que dificulta o acesso da população negra a direitos e oportunidades que são básicos a toda população brasileira.

Além disso, se caracterizam como um obstáculo para o combate ao racismo e à discriminação racial, visto que, embora negros/as ocupem as maiores taxas em analfabetismo, desemprego, baixo salário e sejam os maiores alvos de violência, a meritocracia atribui a responsabilidade pela realidade que vivem e as possibilidades de alteração dela. Nesse sentido se propaga a falsa ideia de que a mobilidade social é resultado não possui as condições necessárias para sua subsistência isso ocorre pela sua insuficiente capacidade, empenho ou estratégia

de prosperar independente das relações de produção e reprodução social vigentes (CARVALHO, 2005).

Entretanto, frente a essas falsas referências, o Brasil apresenta uma realidade onde grande parte da sua população negra está inserida nos indicadores vinculados à pobreza ou baixa renda. Sendo assim, a desigualdade racial no Brasil, advinda do racismo estrutural, é ratificada por meio de pesquisas e censos existentes (CARVALHO, 2005).

Após traçar as discussões a respeito dos instrumentos utilizados pela legislação brasileira no combate à desigualdade racial, pelas ações afirmativas governamentais, e a reflexão sobre o racismo estrutural no país como produto desse período que se solidificou na cultura brasileira e, a inverdade a respeito da democracia racial e meritocracia faz-se necessário apresentar dados concretos que mostram o abismo social existente na sociedade brasileira entre negros/as e brancos/as, proveniente do racismo estrutural no país.

Para esta abordagem, serão utilizados dados que atestam as desigualdades nas condições materiais de reprodução social entre pessoas negras e brancas no Brasil advindas do racismo que se estruturou e se solidificou nas mais diversas instituições, órgãos e em vagas de empregos no país, a seguir expostos. Em 2018, 32,9% das pessoas pardas ou pretas estavam abaixo da linha considerada, enquanto as pessoas brancas correspondiam a 15,4% (IBGE, 2018).

Os dados acima expostos mostram que a inserção no mercado de trabalho, apenas, não se verifica como parâmetro para superação da pobreza, pois mesmo ocupando algum cargo de trabalho, o rendimento domiciliar nem sempre é suficiente. Ademais, conforme o IBGE (2017) o total de pessoas desempregadas no Brasil chegou a 13 (treze) milhões, dentre estas 8,3 milhões eram negras, o que correspondia a aproximadamente 64%. Também se verificou que o mercado de trabalho formal era ocupado em sua maioria por pessoas brancas com 68,8% desse grupo ao passo que a população negra correspondia a 54,6%, cuja está mais vulnerável a salários mais baixos.

Diante dos dados apresentados no presente estudo, pode-se constatar que afirmar que embora a meritocracia possa amenizar as distâncias sociais entre negros e brancos no Brasil, ela por si só não iguala as realidades sociais entre brancos e negros no Brasil, há ainda muito a ser feito, a meritocracia mais contribui na afirmação

da inexistência do racismo no país por parte de Autoridades e Governantes, enquanto resultado da problemática demonstração da questão social no país, capaz de amenizar a e ao mesmo tempo disfarçar as reais condições de vida dos negros e das dificuldades enfrentadas diariamente por eles para conseguir uma melhor qualidade de vida.

3.1 A reiteração do racismo estrutural na sociedade brasileira: números da desigualdade racial frente aos mecanismos de sua subtração

A despeito de a democracia racial ter sido evidenciada como uma mentira no final do século XX, o mito da democracia racial e da igualdade de povos entre brasileiros é fortemente disseminado, pois serve de fundamentação teórica para considerar as políticas de combate ao racismo como desnecessárias, com habituais alegações de que todas as pessoas possuem as mesmas oportunidades. Em uma sociedade onde as marcas de exploração do período escravocrata na vida material da população negra, continuam até os dias atuais, e se aliam à reconfiguração da nova modalidade de racismo e tomam uma forma sutil e naturalizada é imprescindível discutir a concepção ideológica dominante propagada frente aos casos concretos da questão étnico-racial no Brasil (FERNANDES, 2008).

Para isso, serão utilizados indicadores sociais que confirmam a subalternização da população negra diante da sociedade brasileira. Nesse sentido, é necessário demonstrar que a ideia disseminada a respeito da democracia racial se distancia da realidade concreta do País e que a ideologia da meritocracia configura uma barreira de superação do racismo estrutural. Uma vez que, embora que ocupem as maiores taxas de analfabetismo, desemprego, baixo salário e sejam os maiores alvos de violência, a meritocracia atribui à própria população negra a responsabilidade pela realidade que vivem e as possibilidades de alteração dela, seria um resultado de não possuir as condições necessárias para sua subsistência (ALMEIDA, 2018).

Diantes das estatísticas (IPEA, 2019; IBGE, 2018; IBGE, 2019a; IBGE, 2019b; BRASIL, 2017) é nítida a reiteração do racismo no cotidiano brasileiro que dificulta o acesso da população negra a direitos que são básicos a todos os brasileiros.

Segundo mostra o IBGE (2019), no que diz respeito à educação, a taxa de analfabetismo é mais acentuada na população negra, as pessoas que residem na área

rural são as mais afetadas por essa expressão da questão social. Conforme Carvalho (2005, p. 207): as maiores dificuldades na questão social da distribuição de renda têm a ver com a continuidade das grandes desigualdades sociais existentes que apresentam o país, em consequência do desigual acesso à riqueza socialmente produzida, essa desigualdade também exprimi maior incidência nos negros do país.

De acordo com a Síntese dos Indicadores Sociais (IBGE, 2019), dentre as pessoas ocupadas, o número de pretos e pardos equivalia a 53,7%, ao passo que pessoas brancas correspondiam a 45,2%. Embora se verifique uma diferença de 8,5% entre estes grupos populacionais, foi constatado que a presença de pretos e pardos era maior em atividades no setor agropecuário, construção e serviços domésticos com 60,8%, 62,6% e 65,1%, respectivamente, cujas atividades conferem baixas remunerações. E ainda, cargos gerenciais são ocupados por 68,6% de pessoas brancas, enquanto apenas 29,9% são ocupados por negros/as. Isto sinaliza o fato de que a população negra ainda é maior número em cargos subalternizados e consequentemente recebem menos que brancos/as.

Ainda nesse sentido, o mito da democracia racial serviu para buscar atender aos interesses sociais da classe dominante mediante a ideia que a população negra não passava por nenhum tipo de desvantagem social e que os problemas que os/as acometiam eram de ordem natural ou provisório e, com isso, sua integração na sociedade dependia apenas de seu esforço individual, desconsiderando um conjunto de diferenças sociais, econômicas e culturais vividas por pessoas negras (ALMEIDA, 2018).

Além disso, ainda que tenhamos instrumentos jurídicos legislativos de combate à discriminação racial e um conjunto de ações positivas estatais no sentido de tentar amenizar os efeitos das diferenças entre brancos e negros, ainda se percebe a conservação da lógica da antiga ordem, onde a maioria dos lugares de profissões e ocupações de cargos de privilégio são ocupados por brancos, enquanto a população negra se encontra visivelmente em condição socialmente inferior (ALMEIDA, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo é resultado de um processo histórico cultural e social, que continua existente em vários países ao redor do mundo, não apenas no Brasil. O racismo

compreende, desde então, um discurso de poder por meio do qual se estabelece uma distinção e superioridade entre raças humanas. Assim, pode-se dizer que a discriminação racial e o preconceito são suas heranças mais evidentes nos dias atuais.

A presença negra e suas marcas deixadas no Brasil, ajudaram na construção e formação do país a datar da época em que o Brasil era um país dependente e explorado por Portugal. Com base nos estudos a respeito da desigualdade racial, percebe-se que a ideia de democracia racial se disseminou. Ademais, a negação da existência do racismo e a propagação do conceito de democracia racial se aperfeiçoaram com o conceito de meritocracia, segundo o qual aqueles que se esforçarem poderão usufruir de direitos iguais os dos brancos, o que é uma falácia uma vez que a maioria não dispõe da mesma qualidade de vida e do mesmo poder aquisitivo de parte das pessoas brancas(MADEIRA, MEDEIROS, 2018).

A despeito de a democracia racial ter sido evidenciada como uma mentira no final do século XX, o mito da democracia racial é fortemente disseminado, pois serve de fundamentação teórica para considerar as políticas de combate ao racismo como desnecessárias, com habituais alegações de que todas as pessoas possuem as mesmas oportunidades, o que dá base para que o Poder Judiciário e o sistema de justiça em geral resistam em reconhecer casos de racismo, sendo que o sistema judiciário deve agir com imparcialidade e isonomia com todos os que deles necessitam, como o exemplo o sistema prisional em que se observa a distinção visível de tratamento entre jovens brancos e negros(MADEIRA, MEDEIROS, 2018).

Logo, a desigualdade racial é um fenômeno concreto no Brasil, uma vez que historicamente a população negra esteve inserida nos mais baixos indicadores de bem-estar social, fato que tem se reiterado até os dias atuais. Exercendo precárias e desvalorizadas atividades, resultado do racismo que se estruturou socialmente. Por esta razão, tem-se o entendimento de que esta expressão da questão social se constitui enquanto aspecto estrutural e estruturante das relações sociais do país. Pois, a atual conjuntura do sistema não apresenta um modelo de pretensão efetivo capaz de dispor condições iguais de vida a todos/as cidadãos/as brasileiros/as, visto que sua manutenção ocorre sob a desigualdade de classe que conforme estudado, afeta mais a população negra.

Pelo exposto no presente trabalho, conclui-se que tratar a superação da desigualdade racial no Brasil também significa superar a vigente dinâmica de organização social, na tentativa de reconhecer e erradicar o racismo estrutural existente, oportunizando reais condições a todos os cidadãos brasileiros independente de cor e assim ter por finalidade a concreta igualdade material entre os habitantes do país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

Adorno, S. (1996). **Violência e racismo: discriminação no acesso à justiça penal**. In L. M. Schwarcz & R. S. Queiroz (Orgs.), *Raça e diversidade* (pp. 255-275). São Paulo: Edusp.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 11 de abril de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Conheça a diferença entre racismo e injúria racial**. Disponível em: <cnj.jusbrasil.com.br/noticias/195819339/conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial#:~:text=Ao%20contrário%20da%20injúria%20racial,%2C%20para%20quem%20cometê-la>. Acesso em 09 de abril de 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10622481/paragrafo-3-artigo-140-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em 10 de abril de 2021.

Fraser, Nancy. **"Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista"**. Cadernos de Campo, 2006, nº 14-15.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da raça branca**. Vol.01, 5.ed. São Paulo: Globo, 2008

Gomes, Nilma Lino (2017). **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Vozes, 154 p. ISBN: 978-85-326-5579-0.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **COMBATENDO O RACISMO: Brasil, África do Sul e Estados Unidos***. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n39/1724.pdf>>. Acesso em: 08 de abril 2021.

Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília, Marília, v.2, n.1, p. 38-62, jan./jun. 2016 ISSN: 2447-780 X - <https://doi.org/10.33027/2447-780X.2016.v2.n1.03.p38>.

LIMA, Márcia. **Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula.** Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002010000200005>. Acesso em 10 de abril. de 2021.

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo; MEDEIROS, Richelly Barbosa de. **Racismo estrutural e desafios dos movimentos negros na contemporaneidade.**In: **Dimensões da crise brasileira: dependência, trabalho e fundo público.** Org. Eptácio Macário, et al. Fortaleza: UECE, 2018.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo no brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. **Psicologia USP**, v. 17, n. 1, p. 89-98, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pusp/v17n1/v17n1a07.pdf>. Acesso em: 08 de abril 2021.

SILVA, Larissa Maria do Nascimento da. **Desigualdade Racial no Brasil: A reiteração do racismo estrutural na sociedade brasileira.** (Trabalho de Conclusão do Curso) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa - 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/17723/1/TCC%20LARISSA%20MARIA%20DO%20NASCIMENTO%20DA%20SILVA.pdf>. >Acesso em 25 de Mar. de 2021.

VILELA, Antônio Augusto. **Uma breve reflexão sobre o racismo no Brasil e o direito no âmbito da sociedade brasileira.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52286/uma-breve-reflexao-sobre-o-racismo-no-brasil-e-o-direito-no-ambito-da-sociedade-brasileira>>. Acesso em 09 de abril. de 2021.

ZEIDAN, Rogério. **Ius Puniendi, Estado e direitos fundamentais:** aspectos da legitimidade e limites da potestade punitiva. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o projeto de pesquisa intitulado: **“Racismo Estrutural e a Meritocracia Como Ferramenta Ideológica de Minimizar a Desigualdade Racial”**, das discentes **Daise Oliveira Coimbra** e **Samanna Gonçalves Piauilino Cavalcante**, orientadas pelo **Prof. Marcelo Martins Eulálio**, foi cadastrado na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, **sob o processo nº 17/2021.**

Teresina, 07 de abril de 2021



Profa. Dra. Adélia Dalva da Silva Oliveira
Coordenadora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do
Centro Universitário UNINOVAFAPÍ

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, professora Lidiane Maria da Conceição, portadora do R.G 3216779 e CPF nº 049.537.473-30, graduado (a) em Licenciatura Plena em Pedagogia em curso pela Instituição de Ensino Superior Múltiplo-IESM, declaro para o Centro Universitário – UNINOVAFAPÍ que revisei o Artigo de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado **“Racismo Estrutural e a Meritocracia como Ferramenta Ideológica de Minimizar a Desigualdade Racial”**, das alunas **Daise Oliveira Coimbra e Samanna Gonçalves Piauilino Cavalcante**. Declaro ainda que o presente Artigo encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 20 de Maio de 2021.

Lidiane Maria da Conceição

Prof^a. Lidiane Maria da Conceição

CPF 049.537.473-30